

CONTRATO Nº 11168/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO NO SÃO JOÃO DE ARAPIRACA 2023.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representado pelo Sr. **WELLIGTON DE MAGALHÃES SILVA**, inscrita no CPF nº 045.150.954-47, Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, doravante denominado **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, sediada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Vila A, Conj. 67, Bairro Vila Hamburguesa, São Paulo/SP – CEP: 05.319-000, neste ato, representada pelo Sr. **LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA**, inscrito no CPF nº 275.950.228-78, RG nº 25315181 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 11168/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação por inexigibilidade de empresa visando a realização de apresentação da banda ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO, para participação no São João de Arapiraca 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	UNID. DE MED	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNT.	R\$ TOTAL
01	Serviço	01	Contratação artística da banda ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO, para participação no São João de Arapiraca 2023 Data: 28 de junho de 2023 Horário: 23h Duração da Apresentação: 1h30min.	R\$ 390.000,00	R\$ 390.000,00

1/6

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA
Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL
CNPJ nº 12.198.693/0001-58



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

O serviço será destinado a realização do São João de Arapiraca 2023, evento que será promovido pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, cuja apresentação ocorrerá no dia 28 de junho de 2023, no Lago da Perucaba, em Arapiraca/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

A apresentação da referida banda deverá acontecer no dia 28 de junho de 2023, às 23:00 horas, com duração de 1 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 02500.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1.** Proceder a apresentação de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste instrumento;
- 7.2.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.4.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 7.5.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.6.** Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;



7.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

7.8. Fica desde já estabelecido entre as partes contratantes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte do CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado;
- 8.2. Certificar a apresentação do referido artista pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 8.3. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 8.4. Arcar com os valores e demais obrigações previstas na Proposta de Preços;
- 8.5. Viabilizar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- 8.6. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer formalidades legais necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, à obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e liberações de qualquer tipo, junto ao ECAD, Censura Federal, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Juizado de Menores e quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades, ficando o artista/grupo e a CONTRATADA isentos de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 8.7. A CONTRATADA autoriza a captação de pequenos trechos, de no máximo 30 segundos por música, limitado em até 3 músicas para a utilização nas plataformas digitais do CONTRATANTE, com a exclusiva finalidade de divulgação do evento. No entanto, está proibida a transmissão ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, total ou parcialmente em redes e mídia, exceto a transmissão do show em telão ao lado do palco para fins de amplitude de visualização do show. As postagens poderão ocorrer por "stories" ou publicação no feed das redes sociais da CONTRATADA apenas para a divulgação do evento e institucional, sem fins lucrativos. Desde já, fica estabelecido que a CONTRATANTE não é responsabilizada pelas captações realizadas pelo público do show.
- 8.8. Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins mobiliados à disposição dos ARTISTAS, equipados com geladeiras e banheiros

individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do show musical, incluindo, porém não se limitando apenas aos gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

8.9. O CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA carregadores na chegada da equipe ao local do show, bem como no seu término.

8.10. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTAS reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

8.11. É vedado à CONTRATANTE vincular a apresentação artística ora contratada, marca, nome, imagem e voz dos ARTISTAS e/ou CONTRATADA a qualquer conotação política (políticos e ou partidos políticos) ou religiosas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira de 50% na assinatura do contrato e a segunda de 50% no primeiro dia útil após a apresentação, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

Parágrafo Único. Caso haja o não comparecimento do artista para a apresentação, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato será o servidor **JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO**, CPF nº 077.323.304-04, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o serviço recebido.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

12.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

12.5. As sanções previstas nos subitens 12.1,12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- g) No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a **CONTRATADA** já tiver contraído despesas, essas correrão por conta da **CONTRATANTE**, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão despendidas para a nova data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca/AL, 26 de junho de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Assinado

D4Sign

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA
CONTRATADA



WELLIGTON DE MAGALHÃES SILVA
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE



JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO
GESTOR

ZCL - 28 06 - Arapiraca pdf

Código do documento 0a158f63-9726-4a17-a77a-54104b3cc05d



Assinaturas



Luiz Gustavo Alves Pereira
guga@grupolive.com.br
Assinou como parte



Eventos do documento

23 Jun 2023, 16:18:37

Documento 0a158f63-9726-4a17-a77a-54104b3cc05d **criado** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email:victoria@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-23T16:18:37-03:00

23 Jun 2023, 16:19:08

Assinaturas **iniciadas** por VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066). Email: victoria@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-23T16:19:08-03:00

26 Jun 2023, 15:50:03

LUIZ GUSTAVO ALVES PEREIRA **Assinou como parte** (6e62fb0e-9c55-478c-b169-98be7c0bfbbf) - Email: guga@grupolive.com.br - IP: 187.35.147.64 (187-35-147-64.dsl.telesp.net.br porta: 5684) - Geolocalização: -23.542474207715262 -46.73358753360318 - Documento de identificação informado: 275.950.228-78 - DATE_ATOM: 2023-06-26T15:50:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4f3be95ae2172efabddd367655460ea57495c38716266666de3d5720e72a55c4

(SHA512):2a083a298b9ddf8c2349d152617b7b398ebad4ed8ad32c982a08f8decc9b028af6c622eeace31915554829b5fe679d2e9e626250d18231560df2fb04f388c300

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

